

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº /2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que os juízes tem o dever legal de garantir que a integridade de sua profissão e a defesa da justiça não sejam comprometidas pela contínua tolerância à tortura ou outras formas de maus tratos e que a responsabilidade e o papel dos magistrados é garantir que réus, testemunhas e vítimas sejam tratados de forma adequada e que os acusados de terem cometido crimes recebam um julgamento justo;

**CONSIDERANDO** que este tipo de crime é muitas vezes cometido pelas mesmas autoridades que geralmente são responsáveis pela manutenção e aplicação da lei;

**CONSIDERANDO** o que determinam a Constituição Federal no seu Artigo 5º, III, a Lei nº 9.455/97, bem como a Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é parte;

**CONSIDERANDO** que devem ser observadas as dificuldades inerentes à coleta das provas do crime de Tortura e que a consubstanciação das mesmas exige absoluto rigor técnico;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 29 constante do Relatório de Visita ao Brasil (2011) do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, que insta aos juízes a sempre

consultarem as pessoas detidas acerca do tratamento recebido ao longo das investigações e a registrarem por escrito quaisquer alegações de tortura ou maus-tratos, bem como a determinarem a realização imediata de exames médicos forenses sempre que houver motivos para se acreditar que algum detido tenha sido submetido a tortura ou a maus-tratos.

## **RESOLVE**

**DETERMINAR** aos juízes de direito, sempre que houver indicação de prática aparente de tortura e outras situações cruéis, desumanas ou degradantes, que atentem rigorosamente para os preceitos enumerados no Protocolo de Istambul - Manual das Nações Unidas para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes - do qual o Brasil é parte, especialmente no que tange ao imediato encaminhamento da pessoa a exame médico pericial, cujo questionário deve atender aos elementos indicados no Manual (Ítem 82, "a", "b", "c", "d", "e"), e que nunca deverá ser realizado na presença de agentes de segurança do Estado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória, de            de 2012

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA

Presidente TJ/ES